



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.974

“Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, promover, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais e o bem estar da sua população, promovendo o bom aproveitamento dos recursos naturais renováveis e coordenando a política municipal de agricultura, pecuária e abastecimento.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Órgão Superior:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1 - Assessoria de Gabinete;

2 - Assessoria Executiva;

II - Unidades Organizacionais:

a) Diretoria Executiva;

1 - Assessoria Executiva;

b) Chefia do Parque de Exposições;

1 - Assessoria Executiva; e

c) Chefia do Horto Florestal.

1 - Assessoria Executiva; e

DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, agente político, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, compete:

I - Exercer as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria;

II - executar a coordenação da prestação de assessoria técnica aos agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no Município;

III - promover a promoção de programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas de fruticulturas e hortigranjeiros e das criações de animais;

IV - promover o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais;

V - promover a realização de estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária;

VI - promover a prestação de assessoria aos produtores através de serviços de mecanização;

VII - promover a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural;

VIII - promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal e executar outras tarefas correlatas;

IX - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. VETADO.

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 4º O Assessor de Gabinete, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercerá função de assessoramento, nível VI, sendo cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, cujo recrutamento deverá observar os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.893, de 2018, competindo-lhe:

I - Assessorar diretamente às atividades gerais da Secretaria;

II - executar os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de

expedientes próprios;

III - executar ações e tarefas de gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia e patrimônio, pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - participar de reuniões visando à interação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto às partes interessadas;

V - assessorar o Secretário nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes a sua área de atuação;

VI - supervisionar os serviços de protocolo;

VII - assessorar na elaboração de textos, planilhas, fluxogramas, apresentações ou outros meios correlatos de registro e disseminação de informações inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos;

IX - assessorar no controle da frequência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - assessorar na elaboração a escala anual de férias;

XI - assessorar na organização e controle das escalas de serviços dos setores;

XII - assessorar no aprimoramento do atendimento ao público e na garantia do pleno acesso dos usuários à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Gabinete será exercido por agente público com nível médio completo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º O Diretor Executivo, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercerá função de direção, nível V, sendo cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, cujo recrutamento deverá observar os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.893, de 2018, com a atribuição de dirigir as ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária do Município, competindo-lhe:

I - Supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao desenvolvimento agropecuário do Município;

II - dirigir os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastral e demais tarefas de rotina;

III - identificar, cadastrar e manter contato com órgãos, entidades e instituições que tenham finalidade e interesse comum aos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - promover a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura e a pecuária do Município;

V - fomentar e dirigir as ações de desenvolvimento das atividades agropecuárias junto aos pequenos e médios proprietários rurais;

VI - supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais;

VII - dirigir as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - administrar os bens patrimoniais (instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e maquinário) sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - controlar os materiais, utensílios e equipamentos usados pelas equipes;

X - zelar pela perfeita conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;

XI - dirigir a elaboração e a implementação de atos oficiais no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XII - supervisionar a preparação de processos para

despacho final;

XIII - responsabilizar-se pelo arquivo passivo dos documentos da administração pública afetos a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIV - dirigir as atividades de remoção de animais (domésticos ou selvagens) vivos que possam configurar risco para população ou trânsito de veículos e pedestres;

XV - dirigir o apoio ao combate de eventuais queimadas nas áreas verdes do setor sob sua responsabilidade;

XVI - dirigir o monitoramento e o acompanhamento das condições das vias vicinais da zona rural, apontando para a Secretaria de Obras as necessidades de conservação e benfeitorias; e

XVII - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo será exercido por agente público com graduação de nível superior, preferencialmente em Agronomia.

DA CHEFIA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Art. 6º O Chefe do Parque de Exposições, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercerá a função de chefia, nível VII, sendo cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, cujo recrutamento deverá observar os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.893, de 2018, com a atribuição de dirigir as ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária do Município, competindo-lhe:

I - Chefiar a equipe de manutenção, orientando e treinando os servidores nas atividades e processos pertinentes ao setor;

II - chefiar a elaboração de relatórios de análise e indicadores de produção, perdas e apontamentos de produtividade;

III - supervisionar as ações que empreguem recursos materiais e executem projetos ou operações no Parque de Exposições;

IV - chefiar as instalações do Parque de Exposições, orientando e supervisionando os serviços de limpeza e manutenção executados pela equipe de servidores operacionais;

V - chefiar o controle e organização de materiais, produtos, equipamentos, utensílios, ferramentas, veículos e maquinário alocados no Parque de Exposições;

VI - chefiar as requisições, armazenamento, distribuição e manipulação dos produtos conforme as especificações, assegurando o suporte para a realização adequada dos serviços;

VII - chefiar o controle do material de consumo diário;

VIII - chefiar o acompanhamento da execução das atividades, internas e externas, de mudança, transferência de móveis e equipamentos e cargas e descargas de materiais do almoxarifado e de outras unidades do Parque de Exposições;

IX - organizar a armazenagem e a destinação para os locais definidos dos materiais, produtos, equipamentos, utensílios, ferramentas, veículos e maquinário empregados nas atividades de conservação e limpeza do Parque de Exposições;

X - estabelecer e manter contato com os interlocutores de contratos firmados pela Prefeitura Municipal para obras, conservação, limpeza e fornecimento de materiais e serviços para o Parque de Exposições;

XI - monitorar e avaliar a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal para obras, conservação, limpeza e fornecimento de materiais e serviços para o Parque de Exposições;

XII - noticiar à autoridade competente os casos de transgressões funcionais por parte dos servidores sob sua chefia, durante a execução de serviços no Parque de Exposições;

XIII - zelar pela segurança da execução de obras, conservação e limpeza observando o correto uso dos equipamentos, dos produtos de limpeza, das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos servidores da Prefeitura e pelos prestadores de serviços contratados;

XIV - cuidar da ordem e disciplina das equipes de trabalho, fiscalizando a assiduidade, a disciplina e o uso adequado do uniforme, ferramentas e equipamentos;

XV - executar os trabalhos referentes à administração



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

do Parque de Exposições;

XVI - participar de reuniões com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para tratar de assuntos pertinentes ao Parque de Exposições; e XVII - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Parque de Exposições será exercido por agente público com nível médio completo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Chefe Horto Florestal, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercerá função de chefia, nível VII, sendo cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, cujo recrutamento deverá observar os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.893, de 2018, com a atribuição de dirigir as ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária do Município, competindo-lhe:

I - Chefiar a equipe de produção, orientando e treinando os servidores nas atividades e processos pertinentes ao setor;

II - elaborar relatórios de análise e indicadores de produção, perdas e apontamentos de produtividade;

III - supervisionar as ações que empreguem recursos materiais e executem projetos ou operações no Horto Florestal;

IV - visitar frequentemente as instalações do Horto Florestal, orientando e supervisionando os serviços de limpeza e manutenção executados pela equipe de servidores operacionais;

V - chefiar o controle e organização de materiais, produtos, equipamentos, utensílios, ferramentas, veículos e maquinário alocados no Horto Florestal;

VI - chefiar as requisições, armazenamento, distribuição e manipulação dos produtos conforme as especificações, assegurando o suporte para a realização adequada dos serviços;

VII - chefiar o controle do material de consumo diário;

VIII - chefiar o acompanhamento da execução das atividades, internas e externas, de mudança, transferência de móveis e equipamentos e cargas e descargas de materiais do almoxarifado e de outras unidades do Horto Florestal;

IX - organizar a armazenagem e a destinação para os locais definidos dos materiais, produtos, equipamentos, utensílios, ferramentas, veículos e maquinário empregados nas atividades de conservação e limpeza do Horto Florestal;

X - estabelecer e manter contato com os interlocutores de contratos firmados pela Prefeitura Municipal para obras, conservação, limpeza e fornecimento de materiais e serviços para o Horto Florestal;

XI - monitorar e avaliar a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal para obras, conservação, limpeza e fornecimento de materiais e serviços para o Horto Florestal;

XII - zelar pela segurança da execução de obras, conservação e limpeza observando o correto uso dos equipamentos, dos produtos de limpeza, das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos servidores da Prefeitura e pelos prestadores de serviços contratados;

XIII - cuidar da ordem e disciplina das equipes de trabalho, fiscalizando a assiduidade, a disciplina e o uso adequado do uniforme, ferramentas e equipamentos;

XIV - noticiar à autoridade competente os casos de transgressões funcionais por parte dos servidores sob suas chefias, durante a execução de serviços no Horto Florestal;

XV - efetuar os trabalhos referentes à administração do Horto Florestal;

XVI - participar de reuniões com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para tratar de assuntos pertinentes ao Horto Florestal; e XVII - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Horto Florestal será exercido por agente público de nível médio completo.

DOS ASSESSORES EXECUTIVOS

Art. 8º Os 04 (quatro) Assessores Executivos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Diretor Executivo; ao Chefe do Parque de Exposições; e ao Chefe do Horto Florestal, exercerão função de assessoramento, nível IX, sendo cargos de confiança, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, cujo recrutamento deverá observar os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.893, de 2018, com a atribuição de assessorar a Secretaria no desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do abastecimento do Município, competindo-lhe:

I - Assessorar a chefia imediata;

II - assessorar no controle e guarda de documentos nos arquivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, compartilhando as informações com o Assessor de Gabinete;

III - assessorar a elaboração de textos, planilhas, fluxogramas, apresentações ou outros meios correlatos de registro e disseminação de informações inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - assessorar no controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - assessorar na organização e controle das escalas de serviços dos setores;

VI - assessorar a chefia imediata no apoio ao combate de eventuais queimadas nas áreas verdes do setor sob sua responsabilidade; e VII - desempenhar, na forma da lei ou de regulamento, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Executivo será exercido por agente público com ensino fundamental completo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos criados por esta Lei são de recrutamento amplo ou limitado, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.893, de 11 de setembro de 2018, quanto ao percentual mínimo a ser preenchido por servidores públicos municipais efetivos e quanto aos requisitos para ingresso.

Art. 10. O organograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento se encontra especificado no Anexo I, e os vencimentos, níveis funcionais e requisitos para provimento dos cargos ora instituídos são estabelecidos no Anexo II, partes integrantes da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos do art. 43, da Lei Municipal nº 4.886, de 11 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 12. Ficam extintos o cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural e os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico em Saúde, Coordenador Executivo e Assessor de Gabinete e 01 (um) Agente de Mobilização de Serviços, constantes da atual estrutura orgânica da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU.

Art. 13. A alínea "I" do inciso I do art. 1º e o inciso III do art. 3º, da Lei Delegada nº 31, de 25 de janeiro de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Inciso I - (...)

(...)

I) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

(...)

Art. 3º (...)

(...)

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

(...)"

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XI do art. 1º da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

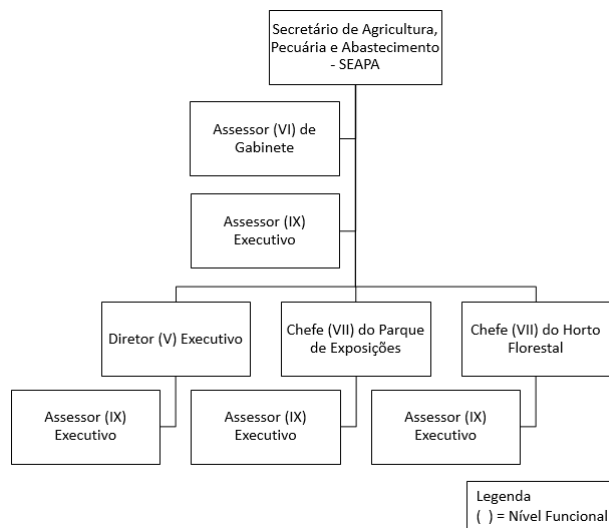
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de novembro de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 049/2019 - Autoria do Executivo)

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



ANEXO II TABELA DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cargo	Classificação	Nível Funcional	Escolaridade	Vencimento do Cargo Subsidio conforme legislação
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Agente Político	Agente Político	Superior completo	R\$ 1.800,00
Assessor de Gabinete	Assessoramento	VI	Médio completo	R\$ 1.800,00
Assessor Executivo	Assessoramento	IX	Básico completo	R\$ 1.050,00
Diretor Executivo	Direção	V	Superior completo	R\$ 4.200,00
Assessor Executivo	Assessoramento	IX	Básico completo	R\$ 1.050,00
Chefe do Parque de Exposições	Chefia	VII	Médio completo	R\$ 1.800,00
Assessor Executivo	Assessoramento	IX	Básico completo	R\$ 1.050,00
Chefe do Horto Florestal	Chefia	VII	Médio completo	R\$ 1.800,00



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

80	E100184030	PXX0660	FIAT/DUCATO CARGO	11/10/2019	15:37:28	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
81	AG04591174	GKR1918	M.B./M.BENZ L 1316	07/10/2019	14:49:25	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
82	AG04591170	GRS5151	IFORD FOCUS GHIA 2.0LFC	04/10/2019	17:50:13	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
83	E100183557	OLV4228	VW/GOL 1.0 GIV	08/10/2019	16:17:33	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
84	E100183580	OWZ7680	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	08/10/2019	10:14:14	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
85	E100183568	GKS7710	FORD/FIESTA SEDAN 1.6FLEX	08/10/2019	19:16:01	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
86	E100184305	JVD6980	FIAT/UNO MILLE EX	12/10/2019	08:46:22	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
87	AG04591525	GKS1225	FIAT/DOBLÓ CARGO	03/10/2019	08:09:44	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
88	AG04591526	GKS1225	FIAT/DOBLÓ CARGO	03/10/2019	08:11:03	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
89	AG02112062	LND5147	FIAT/STRADA WORKING	07/10/2019	09:42:50	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
90	AG04591311	GKS3511	FORD/FIESTA	07/10/2019	19:09:00	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
91	AG04591551	PAT4444	JEEP/COMPASS LONGITUDE F	03/10/2019	17:09:11	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
92	AG02100387	FZJ9779	JEEP/COMPASS LIMITED F	04/10/2019	09:13:33	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
93	E100183337	PVA3101	FIAT/STRADA WORKING CD	07/10/2019	14:11:57	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
94	E100183744	GKS6325	GM/MONTANA CONQUEST	10/10/2019	08:53:21	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
95	AG04591530	GKS3625	GM/MONTANA CONQUEST	03/10/2019	10:35:01	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
96	AG04591058	HKE7380	ECOSPORT XLT2.0FLEX	07/10/2019	17:05:29	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
97	AG02100388	GMD4049	VW/FUSCA 1300	04/10/2019	09:05:43	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
98	AG04591053	OQU3693	MMC/PAJERO TR4 FLEX HP	04/10/2019	11:35:51	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
99	E100184404	HDT9391	IMMC ASX 2.0	13/10/2019	14:11:32	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
100	E100183370	HHL0111	VW/FOX 1.0	07/10/2019	12:18:09	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
101	AG04591537	GKS3310	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	03/10/2019	13:41:39	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
102	AG04591171	MRB1335	GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE	04/10/2019	09:45:43	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
103	E100184503	KPA0108	GM/CHEVETTE DL 1.6	13/10/2019	10:15:19	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
104	E100183282	KPA0108	GM/CHEVETTE DL 1.6	07/10/2019	05:30:45	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
105	AG04591310	GSZ6090	GM/CORSA WIND	07/10/2019	14:13:41	Dirigir veículo segurando telefone celular
106	E100183678	GZV0006	HONDA/CIVIC LX	09/10/2019	14:21:18	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
107	E100183876	OXG7323	VW/GOL TRACK MB	10/10/2019	13:59:38	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
108	E100184250	GPX0517	FIAT/UNO S	12/10/2019	21:40:29	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
109	AG04591167	GKS1052	FORD/KA GL	04/10/2019	08:45:14	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
110	AG04591533	OPZ8888	IKIA SPORTAGE LX2 OFFG4	03/10/2019	10:42:03	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
111	AG04591055	GKS9432	VW/FOX 1.0	04/10/2019	12:05:48	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
112	AG02112063	QPD8688	VW/POLO MF	07/10/2019	17:30:39	Dirigir veículo manuseando telefone celular
113	AG04591546	GKS8922	VW/FOX 1.6 PLUS	03/10/2019	16:59:26	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
114	E100183535	OPQ1709	IRENAULT FLUENCE DYN20A	08/10/2019	11:04:53	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
115	E100183810	BJL8963	FIAT/UNO MILLE	10/10/2019	15:19:18	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
116	AG02100392	HIM3276	PELGEOT/BOXER M330M 23S	07/10/2019	12:43:42	Dirigir veículo segurando telefone celular

117	AG04591241	HMN1893	FIAT/FIORINO IE	06/10/2019	10:15:25	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
118	AG04591240	HMN1893	FIAT/FIORINO IE	06/10/2019	10:15:32	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
119	E100183909	GZA3111	VW/GOL FUN	10/10/2019	11:08:53	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
120	AG04591538	QMC4673	M.BENZ/ACCELO 1016	03/10/2019	15:30:57	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
121	E100183898	PYJ9511	HONDA/CB 250F TWISTER	10/10/2019	14:05:50	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
122	AG04591536	HBJ0521	FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	03/10/2019	13:37:30	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
123	AG04591534	OQX6618	HONDA/CG 150 TITAN EX	03/10/2019	10:44:57	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
124	E100184393	OMG1946	FORD/FIESTA FLEX	13/10/2019	04:15:45	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
125	E100183755	HMX7031	HONDA/CG 150 FAN ESI	10/10/2019	12:15:44	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
126	AG04591054	LPS5875	FORD/ECOSPORT FSL 1.6FLEX	04/10/2019	11:38:10	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
127	AG04590418	JPF7146	FIAT/UNO MILLE SMART	05/10/2019	09:14:31	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização

Barbacena, 4 de Novembro de 2019
Samuel de Tarso Paiva Bernardes
Autoridade Municipal de Trânsito

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE RESCISÕES

Rescisão do contrato de Direito Público nº 064/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: MARCOS VINÍCIUS ANDRADE PORTES DE MELLO. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 18/10/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 067/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: LUIZ GUSTAVO FERREIRA CAMPOS. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 18/10/2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

ERRATA

Errata Pregão 0001/19 Prc 0043/19 - Na publicação do dia 30/10/19, no item 4.5.3 leia-se: 4.6 - Admitem-se taxas de administração zeradas ou negativas. Ernesto Roman - Pregoeiro.